

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 0162023

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR**, Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, a seguir denominada, **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

A empresa **ENTERPRISE ELETRONICS CORPORATION-EEC** estabelecida em 128 South Industrial Blvd, Enterprise, Alabama, 36330 representada no Brasil pela empresa Simtech Representações Ltda. inscrito no CNPJ nº 40.190.753/0001-21 e Inscrição Estadual nº 84.741.302, com sede na Praça Pio X, 55, sala 903, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. Antonio Carlos Meggiolaro, portador do CPF nº 693.866.687-34.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO CONTRATO

O Objeto do Contrato consiste no fornecimento de 1 (um) Centelhador Spark Gap, S-Band, SSM, Part Number OGP-751-45.

Parágrafo Único – Garantia do Fornecimento Integral

Todos as peças sobressalentes, serviços e documentação não incluídos neste Contrato, mas que sejam de fornecimento ou execução usual, ou que sejam necessários para completar o fornecimento de maneira apropriada, substancial e cuidadosa, deverão ser providenciados pela CONTRATADA, às suas custas, tão fielmente como se fossem plenamente abrangidos pela Documentação de Contrato.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO DE ENTREGA

- a) A partir da data da assinatura do Contrato a CONTRATADA disporá de 3 (três) semanas para fornecer a peça ao SIMEPAR.
- b) O frete será na condição EXW (Ex Works) – a CONTRATADA deverá colocar as peças à disposição da CONTRATANTE no ponto e local estabelecido, sendo a CONTRATANTE responsável pela contratação do transporte e seguro.
- c) A peça adquirida, quando da sua entrega, passará por uma inspeção por parte da CONTRATANTE, que se estiver de acordo, emitirá um laudo atestando a sua aceitação.

Parágrafo Único – Direito à Prorrogação

A CONTRATADA não terá direito a prorrogação, exceto se ocorrerem atrasos motivados por:

1) caso fortuito ou de força maior (para efeito deste Contrato adotar-se-á o conceito de força maior constante do parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil);
2) embargos de transportes, desapropriação, restrição na fabricação, exportação e importação, por força de legislação ulterior ou atos de autoridade pública;
3) mudanças ou aditamentos determinados pelo CONTRATANTE, ou que dela tiveram anuência, conforme a Cláusula 3ª deste Contrato, ou ainda, provenientes da indisponibilidade da infraestrutura, cuja execução é de responsabilidade do CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre o motivo de qualquer atraso, num prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato ou causa. Até 15 (quinze) dias após a cessação do fato ou causa, a CONTRATADA deverá fornecer a comprovação desta ocorrência e a extensão do atraso.

f) O CONTRATANTE analisará qualquer pedido de prorrogação de prazo e se pronunciará a respeito, bem como informará qualquer situação proveniente do item 3 acima com antecedência de 15 dias.

g) A prorrogação dos prazos afetados se fará por um período não superior aos atrasos verificados.

h) No caso de não serem reconhecidos os motivos, o tempo perdido será computado como atraso, para todos os efeitos.

i) Não será considerado, para efeito de contagem de prazo de fornecimento, o período compreendido entre a data de entrada dos produtos no Terminal de Cargas no Aeroporto Internacional Afonso Pena e a data de liberação dos produtos após o desembarço aduaneiro a cargo da CONTRATANTE, para o caso de fornecimento por empresa estrangeira.

CLÁUSULA 3ª - MUDANÇAS, ADITAMENTOS E OMISSÕES

O CONTRATANTE poderá – a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato efetuar alterações na quantidade ou especificação da peça para tanto se reserva o direito de:

- 1) aumentar ou diminuir a quantidade de qualquer componente ou peça, material ou serviço, até o limite legalmente permitido;
- 2) executar serviço adicional de qualquer espécie, necessário à conclusão do Fornecimento.

Parágrafo Único – Alterações com Vistas a Melhoria de Desempenho

A CONTRATADA terá o direito de propor quaisquer alterações que julgar cabíveis, com vistas a melhorar o desempenho global desde que não impliquem em elevação de custos do Fornecimento que é objeto deste Contrato, as quais ficarão sujeitas à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS

Na composição dos preços discriminados nos parágrafos adiante, foram considerados todos os seguintes itens:

- 1) todos os componentes necessários à entrega da peça que é objeto deste fornecimento;
- 2) todos os ensaios necessários para o bom funcionamento da peça;
- 3) todos os testes de funcionamento;
- 4) embalagem;
- 5) todas as garantias;
- 6) todos os custos com o uso da peça que não façam parte do Fornecimento;
- 7) outros custos necessários para a perfeita execução e funcionamento da peça;

Parágrafo 1º – O valor a ser pago pelo fornecimento de 1 (um) Centelhador Spark Gap, S-Band, SSM será de **U\$5,420.00** (cinco mil, quatrocentos e vinte dólares), equivalente a R\$ 26.178,60 (vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos) - (cotação dólar 18/07/2023 R\$4,83).

CLÁUSULA 5ª - TRIBUTOS, TARIFAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS

Todas as tarifas aduaneiras, custos de serviços de desembaraços aduaneiros, custos de seguros, despesas com despachantes aduaneiros, despesas com frete, tributos correspondentes ao Imposto de Importação I.I, Imposto sobre Produtos Industrializados - I.P.I, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Serviços – I.S.S, Imposto de Renda I.R. serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTOS

6.1 O recurso financeiro para o pagamento do valor resultante do presente Contrato já está disponível em caixa e será pago em parcela única conforme cronograma abaixo:

6.1.1 PARCELA – 100% (cem por cento) do valor da peça equivalente a **U\$5,420.00** (cinco mil, quatrocentos e vinte dólares), equivalente a R\$ 26.178,60 (vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos) - (cotação dólar 18/07/2023 R\$4,83), prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento de cobrança (Proform Invoice).

CLÁUSULA 7ª – GARANTIA DA PEÇA

O período de garantia é 12 (doze) meses contados a partir da aceitação da peça.

A CONTRATADA deverá garantir que todas as partes da peça que venham a ser corrigidas, reparadas, reformadas, reconstituídas ou substituídas por ela, em função de não atendimento aos requisitos de disponibilidade, de desempenho ou requisitos funcionais conforme definido nas Especificações Técnicas, estarão cobertas por um novo período de garantia de 6 (seis) meses, a partir da data de restauração de sua operação normal, comprovada pelo SIMEPAR.

Se as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições forem de caráter tal

que possam afetar o desempenho da peça objeto do Fornecimento ou de qualquer de suas partes, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE, repetir quaisquer ensaios efetuados anteriormente a essas correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições.

Parágrafo 1º

Os serviços de garantia, não incluem reparos de danos, consertos e substituições de peças causados por:

- a) falhas da CONTRATANTE em providenciar ambiente adequado de instalação;
- b) submissão dos equipamentos a tensões físicas ou elétricas inusitadas;
- c) uso da peça para fins diversos daqueles para os quais foram projetados;
- d) manutenção e manuseio da peça objeto do contrato por pessoas não autorizadas;
- e) instalação de peças não manufaturadas ou não fornecidas pela CONTRATADA;
- f) acidentes, desastres, incêndio, inundação, ação da água, vento ou raio, transporte, ou ainda, negligência, imperícia ou mau uso do equipamento, por parte da CONTRATANTE;
- g) conexões irregulares a peça;
- h) recondicionamentos, pinturas, modificações nas especificações, instalação de acessórios, pertences ou outros dispositivos na peça;

CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES

No caso de falha da CONTRATADA em completar ou entregar o Fornecimento, ou qualquer de suas partes, dentro das datas especificadas no Contrato ou quaisquer de suas prorrogações, se cabíveis a CONTRATADA pagará ao SIMEPAR uma quantia igual a 0,1% (um décimo de um por cento) do Valor Total de Contrato por dia corrido de atraso. Esta quantia será deduzida dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou esta deverá prontamente reembolsar o CONTRATANTE a quantia igual a este excesso.

Parágrafo 1º – Limite

As multas por atraso serão avaliadas separadamente para cada item em atraso e serão cumulativas, porém não deverão exceder a 5% (cinco por cento) do Valor Total do Contrato.

CLÁUSULA 9ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para reger as obrigações decorrentes do presente Contrato, e as relações entre as partes, aplicar-se-á legislação brasileira.

Parágrafo Único – Responsabilidade Quanto à Aplicação da Legislação

A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada para observar e acatar, a todo tempo, a legislação e decisões ou atos, administrativos ou judiciais que, de qualquer modo, possam aplicar-se a este Fornecimento.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá seu termo inicial na data de sua emissão e seu término 90 (noventa) dias após a entrega definitiva do objeto.

Parágrafo Único: O término do prazo de vigência deste contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO DO CONTRATO E PROCEDIMENTOS EM CASO DE INFRAÇÃO

Sem prejuízo de outros direitos previstos no Contrato, o SIMEPAR poderá – mediante simples notificação escrita à CONTRATADA – declarar rescindido o Contrato de Fornecimento ou canceladas quaisquer partes de seu objeto, caso a CONTRATADA incorra em qualquer das seguintes hipóteses:

- 1) Infringir ou deixar de cumprir qualquer disposição do Contrato.
- 2) Entrar em liquidação, tornar-se insolvente, impetrar concordata ou falir.
- 3) Agir ou se omitir junto a terceiros de forma que possa o ato ter reflexos negativos e comprometer a imagem do SIMEPAR.
- 4) Proceder com dolo ou má fé em qualquer assunto relacionado ao Contrato.
- 5) O total de multas por atraso ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 6) Nas demais hipóteses legalmente permitidas.

CLÁUSULA 12ª – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, Brasil, como o único competente para decidir os litígios relacionados a este Contrato.

Em testemunho do que ficou estabelecido, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba-PR., 14 de agosto de 2023.

Contratante:
Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo

Contratada:
Antonio Carlos Meggiolaro
Sócio – SIMTECH Representações Ltda.

Contrato_0162023_SIMEPARxEEC.pdf

Documento número #3c87d8f6-3ce3-450b-be2d-69e6373ab03f

Hash do documento original (SHA256): f9eb57b0167dd93e348fa5a357f5baac706f65e24bdefed8aa0fa035e91941a3

Assinaturas



Cesar Augustus Assis Beneti

CPF: 084.110.958-35

Assinou como representante legal em 14 ago 2023 às 14:01:34

Log

- 14 ago 2023, 13:57:46 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 3c87d8f6-3ce3-450b-be2d-69e6373ab03f. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2023 (13:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 ago 2023, 13:57:48 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: *****9871 para assinar como representante legal, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti e CPF 084.110.958-35.
- 14 ago 2023, 14:01:35 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 200.173.210.103. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.47927978610219 e longitude -49.24976105987121. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.562.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2023, 14:01:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3c87d8f6-3ce3-450b-be2d-69e6373ab03f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3c87d8f6-3ce3-450b-be2d-69e6373ab03f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.